

**CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO
ESTADO DO PARANÁ**

PROJETO DE LEI Nº 44/2017

Data:
15/08/2017 13:57:05
Requerente:
HERCULANO DA SILVA

Súmula: Determina aos grandes geradores, organizadores de eventos públicos a obrigatoriedade de realizarem os serviços de coleta seletiva dos resíduos sólidos gerados durante os eventos e que sejam destinados para as cooperativas e/ou associações de catadores legalmente estabelecidos no município de Castro.

Art. 1º. A coleta seletiva dos resíduos sólidos secos será obrigatória nas atividades previstas no artigo 2º desta Lei, sendo realizados nos espaços públicos municipais.

Parágrafo único. Essa coleta será destinada as Associações e Cooperativas que tenham suas inscrições regularizadas na Prefeitura Municipal de Castro.

Art. 2º. Os megaeventos, shows musicais, espetáculos, feiras, ficam classificados como “grandes geradores de resíduos sólidos”, em consonância com a lei federal nº 12.305/2010.

§ 1º. Os realizadores das atividades previstas no artigo 2º desta Lei só poderão destinar resíduos sólidos secos para outras empresas mediante declaração emitida por Associações e Cooperativas dos Catadores de Materiais Recicláveis, devidamente inscritas na Prefeitura Municipal de Castro e contendo a informação de que são incapazes de realizar a coleta destes resíduos.

§2º. Entende-se por resíduos sólidos secos: latinhas, lacre das latinhas, garrafas pet, tampinhas de garrafas, copos, lacre dos copos, materiais plásticos, ferros, cobres, metais, eletrônicos, papéis, papelões e vidros.

Art. 3º. Nos casos de desobediência, os infratores desta Lei estão sujeitos as penalidades determinadas na Lei Municipal nº 2239/2010.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 16 de agosto de 2017.


Herculano da Silva

Vereador

JUSTIFICATIVA

A Lei 12.305/2010 que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) viabilizou o avanço necessário ao país para enfrentar os problemas ambientais, sociais e econômicos decorrentes do manejo incorreto dos resíduos sólidos. Também, e principalmente, elencou um conjunto de instrumentos para propiciar o aumento da reciclagem e da reutilização dos resíduos sólidos com destinação ambiental adequada. Incluiu entre os instrumentos da Política de coletas seletivas, os sistemas de logística reversa e o incentivo à criação e ao desenvolvimento de cooperativas e outras formas de associação dos catadores de materiais recicláveis.

Esta Lei apresentada é uma forma de regularizar, destinando e fortalecendo a fonte de renda da classe de catadores de resíduos do Município de Castro, por ser impactante o volume de resíduos gerados nos grandes eventos.

Sala de Sessões da Câmara Municipal, 16 de agosto de 2017.


Herculano da Silva

Vereador